

Plácido de Souza Neto  
Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600122-82.2020.6.12.0013**

PROCESSO : 0600122-82.2020.6.12.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (PARANAÍBA - MS)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : Paranaíba mais humana, próspera e feliz! 10-REPUBLICANOS / 55-PSD / 15-MDB

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PARANAIBA - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DEMOCRATICO

REQUERENTE : REPUBLICANOS - PARANAIBA - MS - MUNICIPAL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL  
00013

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(Juíza) Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - PARANAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) Paranaíba mais humana, próspera e feliz! (REPUBLICANOS, PSD, MDB) 06001228220206120013, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PARANAÍBA.

| Prefeito |                            |               |                      |
|----------|----------------------------|---------------|----------------------|
| NÚMERO   | NOME                       | OPÇÃO DE NOME | Nº PROCESSO          |
| 15       | DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ | TITA          | 06001435820206120013 |

| Vice-prefeito |                                |                |                      |
|---------------|--------------------------------|----------------|----------------------|
| NÚMERO        | NOME                           | OPÇÃO DE NOME  | Nº PROCESSO          |
| 15            | ADRIANO APARECIDO ALVES CAÇULA | ADRIANO CAÇULA | 06001297420206120013 |

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PARANAÍBA, 26 de Setembro de 2020.

Plácido de Souza Neto  
Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral

**15ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA**

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600063-88.2020.6.12.0015**

PROCESSO : 0600063-88.2020.6.12.0015 REGISTRO DE CANDIDATURA (BODOQUENA - MS)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : Bodoquena não pode parar 55-PSD / 45-PSDB / 25-DEM / 11-PP / 23-CIDADANIA

REQUERENTE : CIDADANIA - BODOQUENA - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : DEMOCRATAS

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

**EDITAL****00001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALYSSON KNEIP DUQUE, Juiz(Juíza) Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral - MIRANDA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) Bodoquena não pode parar (PSD, PSDB, DEM, PP, CIDADANIA) 06000638820206120015, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no **Município de BODOQUENA.**

| Prefeito |              |               |                      |
|----------|--------------|---------------|----------------------|
| NÚMERO   | NOME         | OPÇÃO DE NOME | Nº PROCESSO          |
| 45       | KAZUTO HORII | KAZU          | 06000647320206120015 |

| Vice-prefeito |                       |               |                      |
|---------------|-----------------------|---------------|----------------------|
| NÚMERO        | NOME                  | OPÇÃO DE NOME | Nº PROCESSO          |
| 45            | EDSON ANTONIO PEREIRA | MANO PEREIRA  | 06000655820206120015 |

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MIRANDA, 26 de Setembro de 2020.

---

ALYSSON KNEIP DUQUE

Juiz(Juíza) da 15ª Zona Eleitoral

**16ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600040-42.2020.6.12.0016**

PROCESSO : 0600040-42.2020.6.12.0016 REPRESENTAÇÃO (MARACAJU - MS)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS**